



ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

DOM JOSÉ ANTONIO APARECIDO TOSI MARQUES

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

*Aos que as presentes letras virem, saudação, paz e bênção
em nosso Senhor Jesus Cristo.*

DECRETO 010/2021

Considerando que ao Bispo Diocesano, como moderador, promotor e guardião de toda a vida litúrgica na Igreja Particular que lhe foi confiada, cabe regular as celebrações litúrgicas na própria diocese, inclusive, emanando normas em matéria litúrgica, quando for o caso, e sempre dentro dos limites da sua competência (cf. cân. 838 §§ I e 4);

Tendo em vista que através do *motu próprio* “*Traditionis Custodes*” (“Guardiões da Tradição”), o Papa Francisco estabeleceu novas normas sobre o uso da liturgia romana anterior a 1970, determinando que o uso da forma extraordinária depende agora da autorização do bispo local a grupos que queiram a Missa tradicional (art. 2), só podendo ocorrer em igrejas determinadas por ele que não sejam igrejas paroquiais (art. 3, § 2), e não poderão ser autorizados novos grupos (art. 3, § 6) ou novas paróquias pessoais (art. 3, § 2);

Sendo tarefa do Bispo Diocesano, de acordo com o referido *motu próprio*, determinar uma igreja à qual os fiéis possam se dirigir para participar dessas celebrações, de tal modo que se assegure a validade e a legitimidade da reforma litúrgica, dos ditames do Concílio Vaticano II e do Magistério dos Sumos Pontífices. Assim decretamos que:

1. Na Arquidiocese de Fortaleza, os fiéis pertencentes a grupos já existentes que celebram com o uso do Missal Romano promulgado por São João XXIII em 1962, podem se reunir para a celebração eucarística, na capela Nossa Senhora da Conceição da Prainha (esquina entre as avenidas Dom Manoel e Mons. Tabosa), nos dias de Domingo, às 10 horas. O sacerdote delegado para presidir essas celebrações e acompanhar pastoralmente esses grupos de fiéis será o Revmo. Pe. Samuel Brandão de Oliveira, MSC, a quem caberá o dever de fomentar sempre a comunhão eclesial. Para eles nenhum outro sacerdote poderá celebrar sem prévia autorização do arcebispo metropolitano.

2. Conforme determina o *motu proprio*, as missas oferecidas segundo o Missal Romano de 1962, as leituras devem ser proclamadas na língua vernácula, utilizando traduções da Sagrada Escritura aprovadas para uso litúrgico pelas respectivas Conferências Episcopais, portanto no Brasil pela CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

3. Os sacerdotes ordenados após 16 de julho de 2021 que pretendam celebrar com o *Missale Romanum* de 1962 devem apresentar um pedido formal ao arcebispo que, antes de autorizar, consultará a Sé Apostólica.

4. Observando as disposições do *motu proprio* “*Traditionis Custodes*”, fica proibido nesta Arquidiocese de Fortaleza a constituição de novos grupos ou de celebrações eucarísticas fora do lugar determinado neste decreto.

Dado e passado nesta cidade Metropolitana de Fortaleza, sob o nosso Sinal e Selo de nossas Armas, aos 27 de agosto de 2021.

Chancelaria do Arcebispado	
Fls. 056	Lv. 111

+ José Antonio Aparecido Tosi Marques
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

h. Abel Jakson Peixoto Lima

Pe. Abel Jakson Peixoto Lima
Chanceler

